CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.3007/2026**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2907/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **SAVIO & SILAS SOUSA LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaías Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° XXX.567.793-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SAVIO & SILAS SOUSA LTDA, com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, estabelecida na PC Francisquinho Rodrigues, nº 383, Bairro Centro, Simplício Mendes – PI, CEP: 64.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.554.549/0001-84, aqui representada por Silas Vieira Sousa, inscrito no CPF sob o nº XXX.820.083-XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar (lotes I e II cancelados), visando atender à demanda da rede pública municipal de ensino do Município de Isaías Coelho – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL kg- açúcar refinado, de 1ª qualidade, embalagem em sacos plásticos íntegros, hermeticamente fechados contendo 1kg.	olho d agua	KG	2975	5,06	15.053,50
2	ALHO- alho branco, de primeira, in natura 1KG	dona teresa	UN	2450	2,79	6.835,50
3	ARROZ TIPO 1 PARBOLIZADO kg- características técnicas: classe: longo, fino, tipo I.	nova estrela	KG	6125	5,14	31.482,50
4	AMIDO DE MILHO 200g, caixa Produto amiláceo extraído do milho. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem deverá conter externamente identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, e quantidade do produto. Deverá conter também data de fabricação recente. Validade mínima de 06 meses da entrega.	yoki	KG	1855	5,92	10.981,60

5	AVEIA EM FLOCOS FINOS 170G- isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas	yoki	UND	1225	6,83	8.366,75
6	BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL 400g Composição básica preparado de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, soro de leite em pó, amido, sal e outros ingredientes permitidos. Isento de matéria terrosa e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Serão rejeitados biscoitos com características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	poty	UND	7350	7,82	57.477,00
7	BISCOITO TIPO MAISENA 400g Produto obtido pelo amassamento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, estabilizante lecitina de soja, aromatizantes e outros ingredientes permitidos desde que mencionados. Serão rejeitados biscoitos com características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	poty	UND	3675	7,22	26.533,50
8	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400g- consistência crocante, s/ corantes artificiais, embalagem plástica atóxica	fortaleza	UND	7350	7,42	54.537,00
9	BISCOITO ÁGUA E SAL SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE 400g A base de farinha de milho, margarina vegetal (palma, palmiste, coco, canola)	fortaleza	UND	245	10,01	2.452,45

	água, sal, emulsificante, maltodextrina, amido de mandioca modificado, proteína de soja, sal marinho, xarope de arroz, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, xarope de glucose, fermento biológico, emulsificante, acidificante. Constar informação para alérgicos: "contém derivados de soja, não contém glúten". O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Na embalagem deverá conter: denominação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, conteúdo líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote e condições de armazenamento. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.					
10	CACAU EM PÓ- O cacau deve ser fabricado com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e detritos vegetais ou animais e em perfeito estado de conservação.. Pacote com no mínimo 200 gramas.	dois frades	UND	735	32,03	23.542.05
11	CAFÉ EM PÓ 500GM TORRADO E MOÍDO- Café em pó tipo 1	brumado	UND	2450	20,09	49.220,50
12	Coco ralado 100g, elaborado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros. Aspecto fragmentos soltos, cor – branca, cheiro e sabor próprios, umidade máxima 4%. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	só coco	UND	493	6,12	3.017,16
13	COLORIFICO EM PÓ 100 GM- Colorau, à base de urucum, fubá e óleo de soja	são marcos	UND	1225	4,22	5.169,50
14	CONDIMENTO (COMINHO 50 GM- de primeira)	tempero da vovo	UND	980	1,81	1.773,80

15	CREME DE LEITE UHT 200g homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Creme de leite padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, espessantes carragena, carboximetilceluiose sódica e alginato de sódio estabilizantes celulose microcristalina e citrato de sódio. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega	italac	UND	661	6,77	4.474,97
16	FARINHA DE TRIGO 1KG- Farinha de trigo com fermento	finna	KG	612	7,88	4.822,56
17	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ,É uma **farinha pura**, sem aditivos de fermentação química. Isso significa que ela não tem agentes levedantes incorporados e, portanto, precisa da adição de fermento para o crescimento da massa. Confira alguns possíveis usos da farinha de trigo sem fermento:	finna	UND	367	7,17	2.613,39
18	FEIJÃO FRADINHO 1KG- constituído de grãos inteiros e sadios	guto	KG	1225	9,19	11.257,75
19	PÃ˜ O TIPO TRÃDICIONÃL, com no mí´nimo 50g, fabricado com mate´ria prima de primeira qualidade, isentos de mate´ria terrosa, parasitos e de acordo com a Resoluça˜o 12/78 da CNNPÃ.	moura	UND	4900	0,59	2.891,00
20	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO 500g Farinha a base de milho pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas e larvas. Não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	dona clara	UND	8575	2,83	24.267,25
21	IOGURTE NATURAL INTEGRAL170 ml Leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo.	itambe	UND	490	3,88	1.901,20
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL- Leite em pó integral, 200gm	piracanjuba	UND	7962	8,23	65.527,26

23	LEITE UHT SEM LACTOSE- Leite UHT livre de lactose. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias.	piracanjuba	UND	63	20,77	1.308,51
24	MACARRÃO ESPAGUETE 500GM- Massa de sêmola tipo espaguete	fortaleza	UND	8085	4,44	35.897,40
25	MARGARINA- Margarina vegetal com sal, 250gm	qualy	UND	367	6,86	2.517,62
26	MILHO DE PIPOCA 500g Grãos ou pedaços de grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual. Embalagem integra de 500g, constando data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	yoki	UND	147	4,29	630,63
27	MILHO DE MUGUNZÁ 500g Milho amarelo, selecionados e inteiros, sem perfurações, com coloração, odor e sabor característicos, livre de impurezas, carunchos, sujidades, larvas e parasitas, com empacotamento sem contato manual. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, modo de preparo. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor, resistente e hermeticamente fechado. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	yoki	UND	612	4,54	2.778,48
28	MILHO VERDE EM CONSERVA ache 170GM	do goias	UND	562	4,91	2.759,42
29	ÓLEO DE SOJA- em embalagem plástica, resistente e transparente, contendo 900ml, com validade descrita na sua embalagem. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	concordia	UND	1225	11,53	14.124,25

30	OVO DE GALINHA- tamanho grande, de primeira qualidade,	almeida granjas	UND	3675	1,14	4.189,50
31	PIMENTA DO REINO 100GM - de primeira,	marata	UND	980	1,95	1.911,00
32	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA de 400g Produzidas a partir dasoja descascada e desengordurada através da remoção parcial dos carboidratos. Embalagem íntegra de 400g, contendo data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	camil	UND	245	16,70	4.091,50
33	SAL IODADO- refinado, embalagem plástica, resistente e transparente, de 1kg, com a validade descrita na sua embalagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade.	gustavo	UND	735	2,11	1.550,85
34	SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO 125g Preparado com pescado, limpo, cru, cozido ou curado adicionado de outras substâncias alimentícias e submetido a processos químicos apropriados a cada espécie. Produto composto de sardinha, óleo comestível e sal. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de latas resistentes sem sinais de alterações como estufamento, amassamento, vazamento, corrosões internas, bem como quaisquer modificações na natureza física, química ou organolética do produto e embalagem secundária de caixas de papelão reforçadas. Na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	sardinha 88	UND	5390	6,74	36.328,60
35	VINAGRE- de álcool, em garrafa de 750ml. Embalagem plástica, resistente e transparente, com validade descrita em sua embalagem.	marata	UND	245	4,65	1.139,25
	O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade					

36	MACARRÃO SEM GLÚTEN E SEM OVOS 500g, Sem glúten e lactose, 0% sódio, não deverá conter corantes, conservantes e aromatizantes. Não deverá apresentar sujidades, bolor, cheiro de mofo, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de papel multifoliado, bem vedado, contendo o número de registro no ministério da agricultura, informações nutricionais, ingredientes, número do lote, data de fabricação e de validade.	fortaleza	UND	121	8,71	1.053,91
37	FÉCULA DE MANDIOCA (goma) De 1ª qualidade, embalada à vácuo, acondicionada em embalagem original do fabricante do produto, com rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	lopes	UND	73	7,75	565,75
38	EXTRATO DE TOMATE Sachê com 340g Puro, concentrado, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, sem sal e açúcar. Não conter glúten. Isento de sujidades e fermentação, acondicionados em recipiente de folha de flandes, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com peso entre 300g e 350g. Produto em embalagem tipo sachê, deverá conter externamente rótulo com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Deverá estar de acordo com as normas e resoluções da Anvisa/MS.	quero	UND	1225	2,87	3.515,75
39	FARINHA DE MANDIOCA De 1ª qualidade, com registro no ministério competente, embalagem de 1kg. Acondicionado em externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade	yoki	UND	490	7,43	3.640,70

40	FEIJÃO CARIOCA ESCURO COM LISTRAS QUE NUNCA TINHA SIDO VISTO ANTES	guto	UND	735	10,43	7.666,05
41	FEIJAO PRETO DA ESPECIE PHASEOLUS VULGARIS	guto	UND	735	8,70	6.394,50
	VALOR TOTAL					543.270,94

LOTE II

ITEM	PRODUTO E MARCA	UN	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	CARNE BOVINA, TIPO MOÍDA O produto deverá apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitos e larvas. Embalagem com data de empacotamento e prazo de validade impresso.. **(CARNE MOIDA)MARCA PROPRIA DA EMPRESA)**	KG	3063	29,27	89.654,01
2	CARNE BOVINA de primeira (de aproximadamente 30g), congelado. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, máximo de 1% de gordura, com selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar no ato da entrega. **(IN NATURA)MARCA PROPRIA DA EMPRESA)**	KG	4288	29,92	128.296,96

3	FÍGADO BOVINO Congelado, de abate recente, cor própria sem manchas esverdeadas, textura e odor característico, Características físico-químicas: Não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades. Deverá ser congelado à temperatura de -18º C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Deverá apresentar se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. As características microbiológicas deverão estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº12 de 02/01/01, ANVISA negativos) ou inferior. Deverá apresentar se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterála ou encobrir alguma alteração. As características microbiológicas deverão estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº12 de 02/01/01, ANVISA**(IN NATURA)MARCA PROPRIA DA EMPRESA)**	KG	1838	16,25	29.867,50
4	Coxa e sobrecoxa de frangos congelados, provenientes de aves sadias, com coloração rosada, não amolecida, não pegajosa, sem manchas esverdeadas, azuladas ou pardacentas, manipulada em condições higiênicas - sanitárias satisfatórias, beneficiada em matadouro que dispunha de SIF, SIE ou SIM e RT - M. Veterinário.. **(MARINGA)**	KG	1225	11,86	14.528,50
5	Frango inteiro resfriado, de 1ª qualidade, pesando individualmente 2kg a 3kg, em embalagem transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal.. **(MARINGA)**	KG	4900	9,68	47.432,0

6	Peito de frango congelado, sem osso, sem carcaça, sem pele e sem tempero. Carne com aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, de cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios da espécie, em embalagem transparente, à vácuo ou bem lacradas contendo 01kg, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIE), data de fabricação e validade **(MARINGA)**	KG	3675	13,06	47.995,50
7	Carne Suina In Natura Pernil**(IN NATURA)MARCA PROPRIA DA EMPRESA)**	KG	1225	18,09	22.160,25
	VALOR TOTAL				**379.934,72**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **de R$ 923.205,66(novecentos e vinte e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos , anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, ii, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.02.00	04 122 0002 2.004	3.3.90.30	500
02.03.00	04 123 0005 2.006	3.3.90.30	500
02.06.00	12 361 0006 2.019	3.3.90.30	552
02.06.00	12 361 0006 2.025	3.3.90.30	552
02.06.00	12 361 0006 2.026	3.3.90.30	550
02.06.00	12 361 0008 2.017	3.3.90.30	500
02.06.00	12 361 0008 2.017	3.3.90.30	571
02.06.00	12 361 0008 2.024	3.3.90.30	551
02.06.00	12 365 0006 2.070	3.3.90.30	569
02.06.00	12 365 0008 2.029	3.3.90.30	552
02.08.00	12 365 0006 2.039	3.3.90.30	542
02.08.00	12 365 0006 2.040	3.3.90.30	543

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372

Isaías Coelho - PI, 30 de julho de 2026.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silas Vieira Sousa
SAVIO & SILAS SOUSA LTDA
CONTRATADA
CONTRATADA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Isaias Coelho RETIFICA a publicação do dia 04 de agosto 2026 sexta-feira, edição. MCCLXXXI pag. 178 do Diário Oficial das Prefeituras o valor do extrato do contrato nº 01.3007/2026 Onde-se-lê: o valor de R923.205,66 (Novecentos e vinte e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)Leia-se: o valor de 926.214,58 (novecentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), Isaias Coelho-PI, 04 de agosto de 2026.

ID: F8A3042961214

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

LEI Nº 378/2026

"Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Caraúbas do Piauí, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Caraúbas do Piauí, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

SANCIONO a presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que "Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Caraúbas do Piauí, e dá outras providências". Aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, estado do Piauí.

Caraúbas do Piauí (PI), 04 de agosto de 2026.

ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 378/2026, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2026. Aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, estado do Piauí.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
Secretário de Administração

ID: 9CE46DADB9154

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Isaias Coelho RETIFICA a publicação do dia 04 de agosto 2026 sexta-feira, edição. MCCLXXXI pag. 178 do Diário Oficial das Prefeituras o valor do extrato do contrato nº 01.3007/2026 Onde-se-lê: o valor de R923.205,66 (Novecentos e vinte e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)Leia-se: o valor de 926.214,58 (novecentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), Isaias Coelho-PI, 04 de agosto de 2026.

ID: 3CE8F129FFF64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Extrato de Aditivo
1º Termo Aditivo – Dispensa de Licitação nº 013/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.3007/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho
CONTRATADA: CLEMILTON DE MOURA CARVALHO-ME
CNPJ Nº 11.417.633/0001-16
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses, conforme despacho de justificação e autorização, art. 107, da Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026.